



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DA INTEGRAÇÃO BRASILEIRA COM OS PAISES DO MERCOSUL
VEREADOR AGENTE FEDERAL MARCO MONTEIRO

PROJETO DE LEI Nº ____ / ____ DE ____ DE ____ ABRIL DE 2017

Declara de Utilidade Pública a Associação de Mulheres Empreendedoras de Sant'Ana do Livramento – AMESL, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, SOLIMAR CHAROPEN GONÇAVLES, PREFEITO DE SANTANA DO LIVRAMENTO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica declarada de UTILIDADE PÚBLICA pelos relevantes serviços prestados à comunidade, na área de empreendedorismo, a Associação de Mulheres Empreendedoras de Sant'Ana do Livramento, CNPJ 04.088.539/0001-03, com sede na Avenida Almirante Tamandaré, nº 2101, Quinto andar Centro, entidade sem fins lucrativos, fundada em 01 de julho de 1999, de livre ingresso e permanência, regulada pelo seu estatuto próprio, cujo objetivo maior é:

- I – Representar suas sócias nas diversas atividades políticas, econômicas e sociais da comunidade;
- II – Propugnar pelos direitos e interesses da mulher no comércio, na indústria, na agropecuária, na educação, nas atividades profissionais e culturais, bem como em outras atividades de caráter socioeconômico;
- III – Atuar em defesa da mulher e em prol de seu desenvolvimento, buscando seu aprimoramento em todos os setores;
- IV – Promover cursos, seminários, palestras, encontros e outros eventos de caráter profissional, educacional e social, estimulando a integração e a parceria com outros órgãos ou entidades afins.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santana do Livramento, 15 de dezembro de 2017.



AGENTE FEDERAL MARCO MONTEIRO
VEREADOR DO PARTIDO REDE

JUSTIFICATIVA

A Associação de Mulheres Empreendedoras de Sant'Ana do Livramento (AMESL) vem realizando um trabalho diferenciado em nosso município desde sua inauguração no ano de 1999, conforme os objetivos mencionados em seu estatuto, auxiliando a estimular e encorajar as mulheres, principalmente, na busca pela auto realização pessoal, bem como, a apropriação de responsabilidade cívicas.

Logo, mediante ao que foi descrito, torna-se indispensável o decreto de utilidade pública a esta entidade, a fim de promover o acesso a novos projetos, e parcerias com outros setores da sociedade.

Ressalta-se que a Associação atende as condições estabelecidas na Lei Municipal nº 4.398/02, que estabelece as condições para declaração de Utilidade Pública de entidades civis.

Santana do Livramento, 15 de dezembro de 2017.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large loop at the top and several smaller loops and strokes below it, positioned above a horizontal dotted line.

AGENTE FEDERAL MARCO MONTEIRO
VEREADOR DO PARTIDO REDE

RELATÓRIO DE AÇÕES

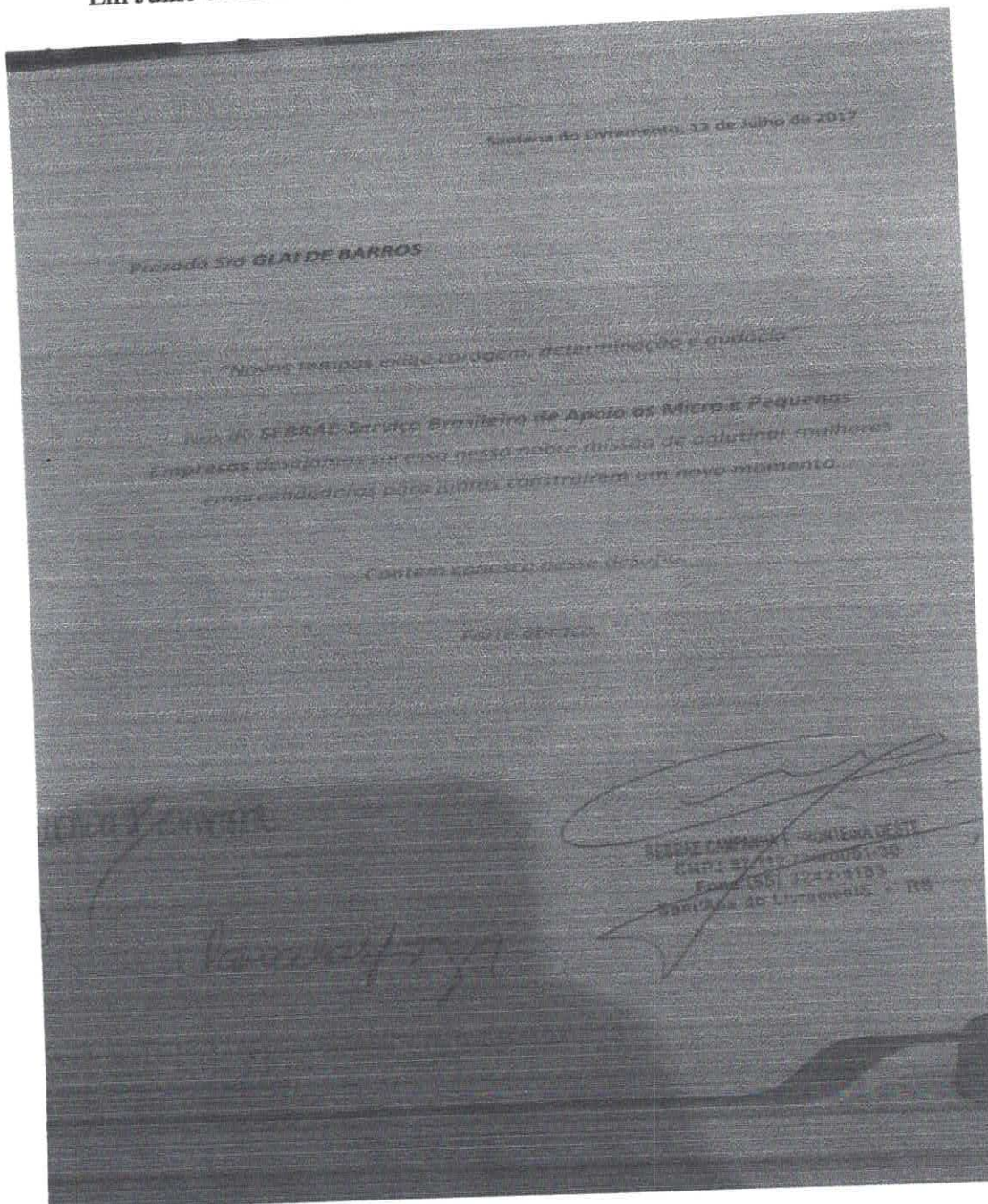
AMESL

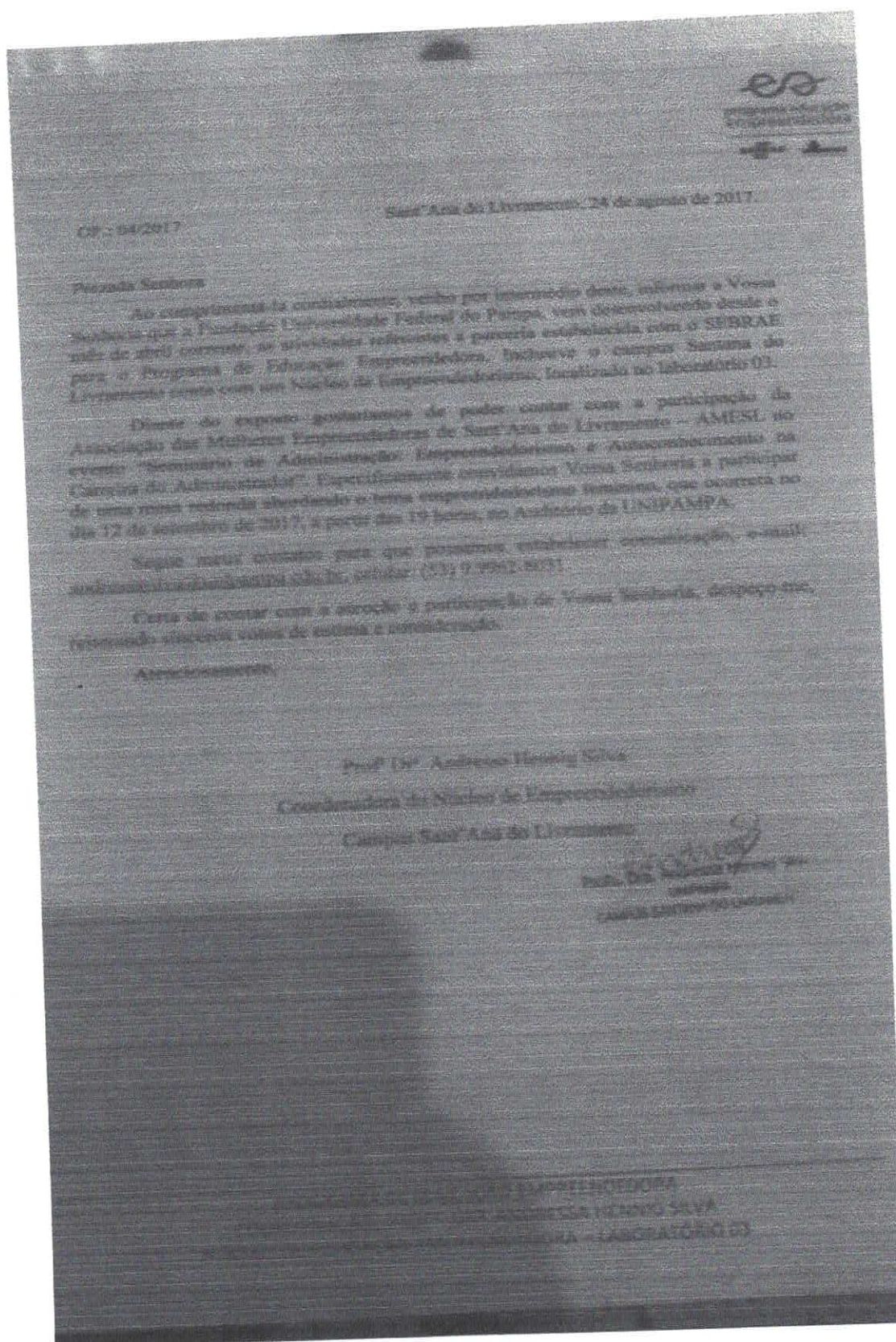
**Associação de Mulheres Empreendedoras
de Sant'Ana do Livramento**

RELATÓRIO DE AÇÕES

ASSOCIAÇÃO DE MULHERES EMPREENDEDORAS DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Em Julho de 2017 a AMESL estabelece parceria com SEBRAE.

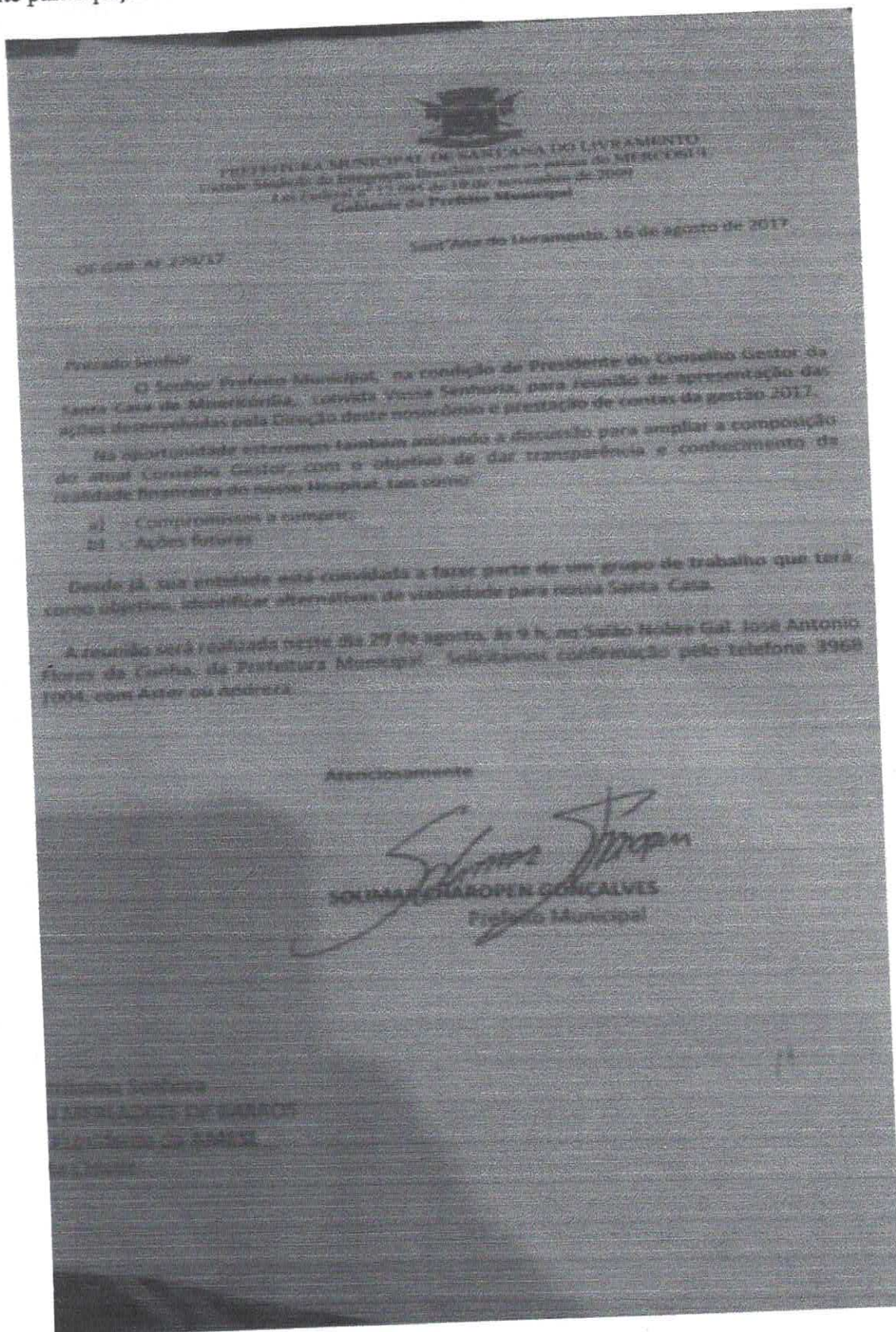






Associação de Mulheres Empreendedoras de Sant'Ana do Livramento – AMESL
Gestão Biênio 2017-2019
Av. Almirante Tamandaré, 2101. Fone: 55. 98415.7666

Ações AMESL solicitadas pelo Conselho Gestor da Santa Casa de Misericórdia
e convite participação.



No mês de agosto de 2017 foi realizado o evento denominado de "Choco Bingo", oferecendo diversão ao público e arrecadando recursos com fins filantrópicos, para serem distribuídos entre entidades benemerentes.

ASSOCIAÇÃO DE MULHERES EMPREENDEDORAS DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO - AMESL

FINALIDADE:	O CHOCOBINGO é um tradicional evento promovido anualmente pela Associação de Mulheres Empreendedoras, que tem a finalidade de promover a integração entre as associadas e arrecadar fundos para a manutenção da mesma, bem como para filantropia.
OBJETIVO:	- Promover momentos de lazer e diversão, facilitando assim a socialização e integração entre as associadas; - Arrecadar fundos para a associação e para filantropia;
ATIVIDADE:	CHOCOBINGO
DATA:	22 de agosto de 2017
DESCRIÇÃO:	O evento contará com um menu organizado pela associação (não sendo necessário nenhum serviço para tal fim). A festa é organizada em uma mesa principal com as apresentações sendo as Senhoras podendo servir-se a vontade. Tratando-se de uma festa de confraternização, haverá música ao vivo, buffet variado de bolos, sanduíches, bebidas.
REALIZAÇÃO:	- Os convites serão vendidos no valor de R\$ 20,00 a unidade, sendo estes distribuídos entre todas as diretoras. A intenção é de vender aproximadamente 250 convites. - As cartelas para o bingo serão comercializadas no valor de R\$ 1,00 cada uma. - Cada diretora deve ficar responsável por levar no mínimo três brindes para o bingo. - Clube de moda (Boutique 85 ou Glamour). - Parte do lucro do evento deverá ser revertida para o projeto de entidades cadastradas na associação ao final do período. - Deve-se fazer um ata final do evento para registrar o valor total arrecadado, visando o máximo de transparência. - Serão necessários ainda 200 unidades de notas descartáveis: pratos, garfos e guardanapos de papel. - Os convidados devem levar o cartão de associação.
ATRIBUIÇÕES:	
Presidente e Vice	
Secretaria	
Tesoureira	
Assessoria	
Outros	

Bezzeri, Lourenço Dutra, ex Presidente do Rumen sobretou a leitura do
 composições de chape, e consideramos que foi um único chape usante
 os presentes optaram pelo eleição por aclamação, sendo realizada
 a eleição, estando assim a chape usante eleito com aplausos.
 A Presidente do Rumen Ilza Pereira fez uso do palarro dizendo que
 este é um chape de care nova, e os escallidos os de confiança
 do presidente eleito Glai de Barros, e por fim desepre sote a
 todas. A Presidente eleito Glai de Barros fez uso do palarro e
 disse que agradece a todos os pessoas que elegeram o Comte por
 compra e ditone e todos os centumados a desafios constantes,
 e tem certeza que quem os conduzem sabem de suas capacidades e quem
 não conduzem passaro e conduzem. Foi aplaudido. No final do event
 cogitaram de lá para a posse, evento a ser marcado porá por
 próximo semana. citando mais honrendo palarro este e assim Glai
 de Barros. *Glai de Barros* *Ilza Pereira* *Glai de Barros*
Fabiana Travenca *Glai de Barros* *Glai de Barros*
Juliana G. Zamberlan *Vera Reis* *Glai de Barros*
Glai de Barros *Glai de Barros* *Glai de Barros*
 Sta de Posse Diretoria *Glai de Barros*

Costas 2017/2019

Aos doze dias do mês de julho de dois mil e dezesseis, nos
 dependências do Restaurante Palácio do Comendador, aconteceu
 o jantar festivo de posse do diretório Costas 2017/2019, elei-
 to no último dia três de julho de 2017. Na oportunidade, fi-
 zeram uso do palarro o Presidente Glai 2015/2017 Alvaro
 Cazzari, que entregou o cargo a Glai de Barros. Alvaro agra-
 decer após e desepu sucesso a nova presidente e seu dire-
 rio. Glai de Barros presidente empossado falou aos presen-
 tes do compromisso com a entidade e agradecer a confiança
 depositada em seu trabalho. Logo foi feito o ato oficial de
 nova diretoria. A diretoria empossada este assim composta
 Presidente: Glai de Barros, Vices Presidente: Ruston Araújo e
 Flávio Fontes, Secretária: Rícardo de Barros, e Gerente do Sinto
 Luz, Isacureas. *Glai de Barros* *Juliana Zamberlan*, Relações

Associação de Mulheres Empreendedoras de Sant'Ana do Livramento

ESTATUTO

Capítulo I

Denominação, Duração, Sede e Foro.

Art. 1º - A Associação de Mulheres de Negócios e Profissionais Liberais de Sant'ana do Livramento (AMNPLSL) fundada em 01 de julho de 1999 rege-se-á pelo presente Estatuto, e, aprovado em Assembleia Geral realizada no dia 12/07/2010, que modifica o nome da entidade, passando a chamar-se Associação de Mulheres Empreendedoras de Sant'ana do Livramento (AMESL).

Art. 2º-A AMESL é uma associação civil de caráter cultural, educacional e social, sem finalidade de lucro.

Art. 3º-A duração da Amesl será por tempo indeterminado e o número de suas associadas é ilimitado.

Art. 4º-A Amesl terá sede e foro em Sant'ana do Livramento, no Estado do Rio Grande do Sul, provisoriamente junto a Associação Comercial e Industrial de Sant'ana do Livramento - ACIL - na Rua Almirante Tamandaré, 2101, 5ª andar.

Finalidades e Objetivos

Art. 5º-A AMESL tem por finalidade:

- I - Representar suas sócias nas diversas atividades políticas, econômicas e sociais da comunidade;
- II- Propugnar pelos direitos e interesses da mulher no comércio, na indústria, na agropecuária, na educação, nas atividades profissionais e culturais, bem como em outras atividades de caráter socioeconômico;
- III- Atuar em defesa da mulher e em prol de seu desenvolvimento, buscando seu aprimoramento em todos os setores;
- IV- Promover cursos, seminários, palestras, encontros e outros eventos de caráter profissional, educacional e social, estimulando a integração e a parceria com outros órgãos ou entidades afins.

Art. 6º - São objetivos da AMESL:

1. Trabalhar para:

- a) Melhorar o padrão de serviços prestados pelas mulheres nos seus negócios e nas suas profissões;
- b) Obter a igualdade de oportunidade em situações jurídicas, em posições sociais, econômica e políticas da mulher;
- c) Eliminar todas as formas de discriminação, promovendo a igualdade de direitos inerentes à pessoa humana.

2. Estimular e encorajar as mulheres a:

- a) Buscar sua realização pessoal e assumir sua responsabilidade cívica;
- b) Desenvolver sua capacidade profissional;

- c) Fazer uso de sua qualificação profissional e capacidade intelectual, participando cada vez mais ativamente na vida do país, consciente de seus direitos e deveres como cidadã, na luta comum pelo progresso social.

3. Oportunizar:

a) Nos negócios:

- Melhores condições para participação feminina nos setores produtivos;
- Integração cooperativa entre as mulheres de negócios e profissionais de nosso Estado, da região, do Brasil e dos Países do MERCOSUL através de laços de amizade, intercâmbio e parcerias em projetos;
- Melhor integração e relações comerciais entre as entidades que congreguem mulheres de negócios da Fronteira Livramento/Rivera, visando crescimento mútuo;
- Intercâmbio com os organismos nacionais e internacionais que tenham por objetivo proporcionar a mulher condições de bemdesempenhar seu papel na sociedade contemporânea, seja na sua vida profissional ou como membro da comunidade;
- Possibilitar associar-se em entidades afins nacionais e internacionais, a qualquer tempo.

4. Reunir, debater e encaminhar projetos, estudos e sugestões as autoridades competentes.

5. Promover Cultura.

6. Participar de encontros, convenções e congressos nacionais e internacionais.

CAPÍTULO II

Das sócias

Categorias

Art. 7º - As sócias integrarão as seguintes Categorias:

I - Fundadoras: as que participaram da fundação da Associação e assinaram a ata de sua constituição;

II- Efetivas: as que forem admitidas formalmente e satisfizerem pontualmente as obrigações financeiras estipuladas pelo Conselho Diretor;

III- Honorárias: as que tenham prestado serviço relevante a Associação ou tenham colaborado efetivamente com as causas por elas defendidas.

Parágrafo Único: O título de sócia honorária será concedido pela Diretoria Executiva, com a aprovação do Conselho Diretor.

ADMISSÃO

Art. 8º- Poderão ser admitidas como sócias todas as mulheres que aceitarem as finalidades e os objetivos da Associação, bem como as que preencherem o requisito do inciso III do art. 7º supra.

§ 1º - A admissão de sócias será efetivada, sujeito a aprovação da diretoria. Devendo o mínimo de sócias ser de 75% preenchidos por mulheres no exercício de negócios e profissões.

Capítulo III

Direitos e Deveres

Art. 9º - A qualidade de sócia é intransmissível. As sócias poderão participar com direito a voz e voto, de assembleias, discussões e debates, com exceção das sócias honorárias que participam sem direito a votar.

Art. 10º - Gozar de todas as vantagens que, direta ou indiretamente a Associação possa proporcionar-lhe.

Art. 11º - A sócia que deixar de cumprir com o pagamento de suas mensalidades por mais de 06 (seis) meses, consecutivos ou não, automaticamente será desligada;

Art. 12º - Os direitos previstos nesta seção somente poderão ser exercidos pelas sócias que estejam em dia com a mensalidade;

Art. 13º - Requerer sua exclusão do quadro social, por escrito, depois de pagas às contribuições em atraso;

Art. 14º - Recorrer a Assembleia Geral, como última instância, de todos os atos e deliberações de diretoria, que violem direitos e obrigações estipuladas neste estatuto;

Art. 15º - Observar, acatar, e cumprir este estatuto e as deliberações regularmente tomadas pelos órgãos da Associação;

Art. 16º - Aceitar e exercer com critério e diligência, os encargos que lhe forem delegados pela Assembleia Geral ou pela Diretoria, sendo que deverão ter iguais direitos, mas o estatuto poderá instituir categorias com vantagens especiais;

Art. 17º - Pagar pontualmente suas contribuições;

Art. 18º - Esforçar-se pelo aumento progressivo do quadro social;

Art. 19º - Propugnar pelo engrandecimento e prestígio da Associação, proporcionando-lhe a sua eficiente e constante colaboração.

CAPÍTULO IV

Licenças

Art. 20º - A sócia poderá entrar em licença por um período máximo de seis (seis) meses, informando sua decisão, antecipadamente e por escrito, à presidente da **Amesle** estando em dia com a sua mensalidade.

Parágrafo primeiro: A sócia não poderá se licenciar por mais de 02 (duas) vezes, a não ser por motivo de força maior aceito pela diretoria.

Parágrafo Segundo: A sócia poderá interromper o pagamento da contribuição pecuniária enquanto estiver em licença.

Art. 21º - Deixarão de ser sócias:

I - Pela demissão espontânea, solicitada por escrito, após pagamento das contribuições em atraso;

II - Por eliminação, determinada pela diretoria, nos seguintes casos:

- Prática de atos atentatórios à moral e aos bons costumes;
- Não pagamento das contribuições sociais, por mais de seis (seis) meses consecutivos;
- Por menosprezo público a Associação ou aos seus legítimos representantes.

Capítulo V

Dos órgãos Constitutivos

Art. 22º - A AMESL será dirigida, fiscalizada e deliberada pelos seguintes órgãos:

I – Diretoria

II – Conselho Fiscal

III – Assembleia Geral

Capítulo VI

Diretoria

Art. 23º A diretoria é o órgão executivo da Associação e será eleita em Assembleia geral Ordinária, com mandato de 02 (anos).

Art. 24º - A diretoria será formada por:

- a. Presidente;
- b. Vice-Presidência, constituída por: 1ª vice-presidência e 2ª vice-presidência;
- c. Secretaria constituída por 1ª secretária e 2ª secretária;
- d. Tesouraria constituída por 1ª tesoureira e 2ª tesoureira;
- e. Assessoria de Relações Públicas: composta por três (três) associadas;
- f. Assessoria jurídica: composta por 1 (uma) associada;
- g. Assessoria de Imprensa: composta por 03 (três) associadas;
- h. Assessoria de Planejamento: composta por 03 (três) associadas.

Art. 25º - A diretoria terá ampla e ilimitada ação, em relação à livre e geral administração de tudo o que disser respeito aos direitos da Associação, incumbindo-lhe privativamente à:

- I - Ser guarda fiel deste estatuto, cumprindo-lhe e o fazendo cumprir;
- II- Gerir os interesses econômicos e financeiros da Associação;
- III-Admitir e demitir livremente os empregados técnicos e demais funcionários necessários à execução dos serviços administrativos, fixando-lhes os vencimentos;
- IV- Admitir, suspender e eliminar sócias, de conformidade com este estatuto;
- V – Representar a Associação em todos os atos, defender seus direitos, em juízo ou fora dele, com todos os poderes necessários, inclusive o de constituir procurador ou delegar esses poderes a uma ou mais pessoas.

Art. 26º - Todas as atribuições, não reservadas por este estatuto à diretoria, coletivamente ou, especialmente, a algum de seus membros, serão reguladas por um regimento interno, elaborado pela diretoria e aprovado pela Assembleia Geral Ordinária.

Art. 27º - Todas as vagas que se verificarem durante o exercício social, cujos cargos não tenham substitutos iguais, serão preenchidas por sócias, por livre escolha da diretoria, que também dará posse as mesmas.

§ ÚNICO: No impedimento justificado de algum membro da diretoria, por 02 (dois) ou mais meses, cuja ausência se faça sentir, a Diretoria poderá chamar a uma sócia para desempenhar as funções da ausente, cessando, porém, seu exercício, quando a detentora do cargo apresentar-se para reassumi-lo.

Art. 28º - Qualquer membro da diretoria, com exceção da Presidente, poderá ser reeleito para o mesmo cargo ou para outro por 01 (um) ou mais mandatos.

§ Único: A presidente somente poderá ser reeleita 01(uma) vez para o mesmo cargo.

Art. 29º - A Presidente é a principal dirigente da Associação e compete-lhe especialmente:

- I - Convocar e presidir as reuniões de diretoria, conduzindo seus trabalhos;
- II - Convocar as Assembleias Gerais e presidi-las, exceto nas Assembleias de eleição de nova diretoria, quando a condução será feita por associada indicada pela plenária;
- III - Representar a Associação ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- IV - Assinar com outro membro da diretoria designado por este estatuto, todos os documentos e atos constitutivos de obrigações para a Associação, inclusive cheques e outros documentos;
- V - Decidir todos os assuntos que demandarem pronta solução, dando disso conhecimento à Diretoria na primeira reunião seguinte;
- VI - Autorizar o pagamento das despesas e contas da associação;
- VII - Credenciar as delegadas e suplentes que deverão representar a associação em convenções, reuniões e congressos.

Art. 30º - Compete às vices presidentes pela ordem:

- I - Auxiliar a Presidente;
- II - Substituir a presidente em seus impedimentos;
- III - Desempenhar outras funções que lhe sejam atribuídas pela Presidente.

Art. 31º - Compete às Secretárias:

- I - Preparar papéis, documentos, relatórios e expedientes da secretaria;
- II - Participar das reuniões de diretoria e redigir ata dos trabalhos;
- III - Organizar o arquivo da Associação;
- IV - Encaminhar à Presidente e à Tesoureira, as correspondências recebidas e providenciar a expedição e a resposta das mesmas;

V-Desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pela Presidente.

Art. 32º - Compete às Tesoureiras:

1. Manter o controle de arrecadação e administrar as despesas orçamentárias;
2. Assinar juntamente com a presidente cheques e todos os documentos que constituam obrigações para Associação;
3. Providenciar o pontual pagamento de contas da Associação apresentando mensalmente o balancete da receita e despesas à diretoria;
4. Manter atualizado junto aos bancos com os quais mantém relações comerciais, o cadastro da AMESL com dados e composição da Diretoria;
5. Dar conhecimento à diretoria dos atrasos, por mais de 06 meses, de pagamentos das sócias, para que sejam tomadas as devidas providências.

Art. 33º - Compete a Assessoria de Relações Públicas:

1. Entrar em contato com as associadas;
2. Procurar adesão de novas sócias;
3. Promover a Associação junto à comunidade.

Art.34º - Compete a Assessoria Jurídica:

1. Representar e auxiliar quando houver alguma ação judicial contra a Associação;
2. Orientar e representar a Associação na defesa Judicial ou extrajudicial de seus interesses.

Art. 35º - Compete a Assessoria de Imprensa:

1. Efetuar os contatos necessários com a imprensa para a publicidade de atos e comemorações da Associação;
2. Elaborar boletins informativos sobre as atividades da Associação.

ART. 36º - Compete a Assessoria de Planejamento:

Auxiliar a Diretoria no planejamento de promoções, eventos e demais atividades organizadas pela Associação.

Art. 37º - A Diretoria da **Amesl** realizará ordinariamente 04 (quatro) reuniões mensais e, extraordinariamente, sempre que necessário for, mediante convocação feita pela presidente.

Art. 38º - A diretoria deverá, sempre que possível, reunir as associadas 01 (uma) vez por mês em reuniões-almoço/jantar para confraternização e debates de assuntos de interesse da categoria.

Art. 39º - A diretoria poderá criar comissões de estudos específicos em qualquer área, tais como: comércio, indústria e prestação de serviços.

CAPITULO VII

DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal será composto de 05 (cinco) membros, eleitos bianalmente, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária que eleger a Diretoria.

Compete ao Conselho Fiscal:

Examinar as contas, livros, registros e todos os documentos da Associação, emitindo o seu parecer, que será anexado ao relatório da Diretoria.

Opinar a respeito de assuntos pertinentes as finanças da Associação, quando consultado pela Diretoria.

Art. 42º - Os membros do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos por um ou mais períodos.

CAPITULO VIII

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 43º - A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação e delibera, por maioria simples de votos, acerca de todos os assuntos de interesse social e da própria classe, trazidos ao debate pelas sócias e que constem na "ORDEM DO DIA".

Art. 44º - Compete especificamente à Assembleia Geral:

- I- Eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal a cada 02 (dois) anos;
- II- Apreciar e deliberar sobre os relatórios, prestação de contas e eventuais exposições de motivos da Diretoria, e os pareceres do Conselho Fiscal;
- III- Apreciar e deliberar sobre todos os demais assuntos que lhe forem submetidas;
- IV- Alterar o estatuto.

Art. 45º - As Assembleias poderão ser: Ordinárias e Extraordinárias.

Art. 46º - A Assembleia Geral Ordinária reunirá-se:

- I- Anualmente no mês de março para julgamento das contas e relatórios da diretoria;
- II- Bianalmente, no mês de julho, para eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 47º - A Assembleia Geral Extraordinária realizará-se sempre que for necessária ou conveniente aos interesses sociais.

Art. 48º - A reforma parcial ou total do estatuto poderá ocorrer com voto favorável de 2/3 (dois terços) das associadas presentes em Assembleia Geral Extraordinária, que será convocada especialmente pela Diretoria ou por proposta fundamentada encaminhada por escrito a Diretoria e subscrita por 2/3 (dois terços) das associadas que estiverem em pleno gozo de seus direitos.

Art. 49º - A Convocação da Assembleia Geral Ordinária deverá na "Ordem do Dia" data, hora e local da reunião, devendo ser publicada pelo menos uma vez, em jornal de grande circulação, com um mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência.

§ 1º - Para Assembleia Geral Ordinária de Eleição e posse da diretoria e do Conselho Fiscal, o edital deverá ser publicado com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, fixando a data da eleição e concedendo 25 dias de prazo para registro das chapas.

§ 2º - Até 03 (três) dias de antecedência às eleições, deverá ser publicado edital de convocação da Assembleia, na conformidade deste artigo informando a(s) chapa(s) inscrita(s).

Art. 50º - As Assembleias Gerais terão validade quando, desde que convocadas pela forma estatutária, a elas compareçam, no mínimo 1/3 (um terço) das sócias em pleno gozo de seus direitos em 1ª convocação, ou qualquer numero em 2ª convocação, que será marcada uma hora após a primeira.

§ Único - Sobre a mesa da Assembleia Geral haverá um livro de presenças, no qual os sócios presentes deixarão as assinaturas.

Art. 51º - No caso de Assembleia para eleição de diretoria e do Conselho Fiscal, a plenária escolherá uma associada para presidir os trabalhos e designará 02 (duas) secretárias e 03 (três) escrutinadoras para comporem a mesa.

Art. 52º - Constituída a mesa, a Presidente iniciará os trabalhos com leitura do edital de convocação e a ata da sessão anterior, passando após a ordem do dia.

Art. 53º - As votações serão habitualmente nominais aprovação do plenário, poderá ser por aclamação ou por votação secreta.

§ Único - Para cargos eletivos, as votações serão sempre secretas, com exceção da chapa única que permitirá aclamação.

Art. 54º - Cada sócia terá direito a um voto, que não admite representação. As empresas constituídas sob a forma de sociedade poderão ser representadas por mais de uma sócia, onde todas participarão das discussões, porém terão direito a um só voto, salvo se cada uma, individualmente, faça parte do quadro social da empresa e tenham sido admitidas na empresa, no mínimo 60 dias antes da reunião.

Art. 55º - De todas as ocorrências das Assembleias serão lavradas atas fieis e circunstanciadas, que serão assinadas pela presidente e pelas secretárias da mesa, e, em caso de eleições, pelas escrutinadoras.

CAPITULO IX

DO PATRIMÔNIO

Art. 56º - As fontes de recursos do patrimônio social serão constituídas das contribuições das sócias, doações, subvenções e legados.

Art. 57º - A alienação, hipoteca, venda ou troca de bens patrimoniais da **AMESL** somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para tal fim.

CAPITULO X

DA EXTINÇÃO

Art. 58º - **AMESL** poderá ser extinta por deliberação da maioria das associadas, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para tal fim.

Art. 59º - A **AMESL** poderá ser extinta por determinação legal.

Art. 60º - Também poderá ser dissolvida, se o numero de sócias for inferior a 07 (sete) empresárias.

Art. 61º - No caso de extinção competirá a Assembleia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que serão os responsáveis durante o período da liquidação.

Art. 62º - Extinta a associação, seus bens serão doados ao Asilo Mário Motta, sob a condição de utilização no Município de Sant'ana do Livramento.

CAPITULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 63º - As sócias da *Associação de Mulheres Empreendedoras de Sant'ana do Livramento* não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

Art. 64º - Todos os cargos eletivos serão exercidos gratuitamente.

Art. 65º - A diretoria Provisória, no prazo de até 60 dias providenciará no registro deste estatuto e na eleição da Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 66º - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral.

Art. 67º - Este estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

Sant'ana do Livramento, 16 de novembro de 2010.

Rosana Alta Miranda

Presidente

Graciela Ely Nunes Almeida

OAB/RS 42.070

Ana Paula Beltrame

Secretária

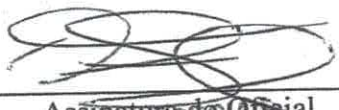


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
CERTIDÃO

CERTIFICO Atendendo o que me foi requerido pela parte interessada, que revendo os arquivos e demais documentos desta serventia, neles no livro A-03, fls. 070, sob número 520 de ordem, verifiquei existir registrado e em pleno vigor, em data de vinte e cinco (25) de setembro de dois mil (2000), a inscrição do ESTATUTO da ASSOCIAÇÃO DE MULHERES EMPREENDEDORAS DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO (AMESL), fundada em primeiro (1º) de julho de mil novecentos e noventa e nove (1999), com sede e foro nesta cidade, com tempo de duração indeterminado, tendo como finalidade representar suas sócias ns diversas atividades políticas, econômicas e sociais da comunidade; propugnar pelos direitos e interesses da mulher no comércio, na indústria, na agropecuária, na educação, nas atividades de caráter socioeconômico; atuar em defesa da mulher e em prol de seu desenvolvimento, buscando seu aprimoramento em todos os setores; entre outras. Verifiquei também, constar alteração datada vinte e cinco (25) de janeiro de dois mil e onze (2011), que tem por finalidade a adequação do estatuto às disposições contidas na Lei 10.046 – Novo Código Civil Brasileiro, cuja alteração foi averbada a margem do referido assento e protocolada no livro A-06, fls. 036, sob número 28.248. CERTIFICO finalmente que os documentos que instruíram a referida alteração, foram arquivados nesta serventia juntamente com o dossiê primitivo. E como nada mais me foi pedido certificar, lavrei a presente certidão.

RCPN E ESPECIAIS
RIVANIA FRANZ DA SILVA RODRIGUES – OFICIALA DESIGNADA
SANT'ANA DO LIVRAMENTO – RS
Rua Silveira Martins, 341 – Centro – CEP: 97573-511.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
Sant'Ana do Livramento, 26 de janeiro de 2011.


Assinatura do Oficial
RCPN E ESPECIAIS
Sant'Ana do Livramento – RS
Fabricio Rodrigues da Rosa
Escrevente Autorizado

Publicas: Fernando Haug Vera Reis e Paulo Camargo
Assessorio Juridico: Graziela Almeida, Assessoria de Suplentes
Faby Tronise, Tarciso Maciel e Ana Maria Duarte, Assessoria de
Planejamento: Cezar Fernando de Azevedo, Paulo Severo, e
Priscila Ribeiro. Conselho Fiscal: Alvaro Cazziani Filho, Alvaro,
Graziela Passado, Sedi Bertell, Rosângelo Dutra. Nada mais
havendo lido e assinado, e devera ser assinado por
todos presentes: Paulo Inacio Filho, Haug Vera Reis, Cezar
Filgueira, Graziela Almeida, Vera Reis,
Ana Maria, Tarciso Maciel, Faby Tronise, Cezar
Filgueira, Alvaro Cazziani Filho, Rosângelo Dutra,
Sedi Bertell, Paulo Severo, Graziela Passado, Priscila
Ribeiro.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E
REGISTROS ESPECIAIS DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO - RS
Rua Rivadávia Corrêa, 1176/A - Centro - CEP: 97573-616 - Fone: 55.3242.2055

Registro protocolado no Livro A-7, à folha 44, sob número 35868, em 14/07/2017. Registrado
hoje, no Livro B-86 de Registro Integral de Títulos e Documentos, à folha 141, sob número
31641. Sant'Ana do Livramento, RS, sexta-feira, 14 de julho de 2017.

Emolumentos
Total: R\$ 56,10 + R\$ 6,10 = R\$ 62,20
Registro/Averbacao s/ valor (integral): R\$ 50,10 (0546.01.1300012.04511 = R\$ 3,30)
Microfilmagem/Digitalizacao: R\$ 1,50 (0546.01.1600033.02617 = R\$ 1,40)
Processamento eletrônico: R\$ 4,50 (0546.01.1600033.02618 = R\$ 1,40)

Rivania Franz da Silva
Registradora Designada

CARTORIO DO REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NATURAIS E REGISTROS
ESPECIAIS DA COMARCA DE SANT'ANA
DO LIVRAMENTO - RIO GRANDE DO SUL
Rivania Franz da Silva
Oficiala Designada

Projeto
Gestão
AMESL



CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Estado do Rio Grande do Sul
Edifício Presidente Getúlio Vargas
Rua Senador Salgado Filho, 528 CEP: 97.573-49
Fone: (55) 3241 - 8600 (55)3241-8611

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Matéria: Projeto de Lei nº 184/2017

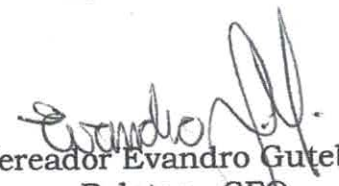
Promovente: Executivo Municipal

- Assunto: "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL, EM CARÂTER TEMPORÁRIO E POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA O CARGO DE TERAPEUTA OCUPACIONAL - SMS."

RELATÓRIO

Ao analisar a matéria em tela, esta RELATORIA recomenda a APROVAÇÃO do Projeto nº 184/2017.

Câmara Municipal, 05 de dezembro de 2017.


Vereador Evandro Gutierrez
Relator - CFO

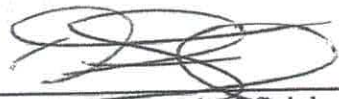


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
CERTIDÃO

CERTIFICO Atendendo o que me foi requerido pela parte interessada, que revendo os arquivos e demais documentos desta serventia, neles no livro A-03, fls. 070, sob número 520 de ordem, verifiquei existir registrado e em pleno vigor, em data de vinte e cinco (25) de setembro de dois mil (2000), a inscrição do ESTATUTO da ASSOCIAÇÃO DE MULHERES EMPREENDEDORAS DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO (AMESL), fundada em primeiro (1º) de julho de mil novecentos e noventa e nove (1999), com sede e foro nesta cidade, com tempo de duração indeterminado, tendo como finalidade representar suas sócias ns diversas atividades políticas, econômicas e sociais da comunidade; propugnar pelos direitos e interesses da mulher no comércio, na indústria, na agropecuária, na educação, nas atividades de caráter socioeconômico; atuar em defesa da mulher e em prol de seu desenvolvimento, buscando seu aprimoramento em todos os setores; entre outras. Verifiquei também, constar alteração datada vinte e cinco (25) de janeiro de dois mil e onze (2011), que tem por finalidade a adequação do estatuto às disposições contidas na Lei 10.046 – Novo Código Civil Brasileiro, cuja alteração foi averbada a margem do referido assento e protocolada no livro A-06, fls. 036, sob número 28.248. CERTIFICO finalmente que os documentos que instruíram a referida alteração, foram arquivados nesta serventia juntamente com o dossiê primitivo. E como nada mais me foi pedido certificar, lavrei a presente certidão.

RCPN E ESPECIAIS
RIVANIA FRANZ DA SILVA RODRIGUES – OFICIALA DESIGNADA
SANT'ANA DO LIVRAMENTO – RS
Rua Silveira Martins, 341 – Centro – CEP: 97573-511.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
Sant'Ana do Livramento, 26 de janeiro de 2011.


Assinatura do Oficial
RCPN E ESPECIAIS – RS
Sant'Ana do Livramento
Fabrício Rodrigues da Rosa
Escrevente Autorizado

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, a quem interessar possa, que os cargos da Diretoria da Associação de Mulheres Empreendedoras de Sant'Ana do Livramento não são remunerados, conforme consta em nosso Regimento Interno.

O trabalho é realizado pelas Diretoras da instituição em seus respectivos cargos.

Sant'Ana do Livramento, 14 de dezembro de 2017.



GLAI DE BARROS
Presidente

Associação de Mulheres Empreendedoras



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 55094012017

A **Polícia Federal CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **MIRNA BARROS Y SILVA**, nacionalidade brasileira, nascido(a) aos 09/04/1963, natural de SANTANA DO LIVRAMENTO/RS, Documento de identificação 5018423565 SSP/RS.

Observações:

- 1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 23:24 de 15/12/2017



55094012017



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 55093972017

A **Polícia Federal CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **MARCIA ELIANE DE MELLO MISTURA**, nacionalidade brasileira, nascido(a) aos 25/06/1971, natural de SANTANA DO LIVRAMENTO/RS, Documento de identificação 3055039618 SSP/RS.

Observações:

- 1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 23:22 de 15/12/2017



55093972017



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 55093812017

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **CRISTIANE FERREIRA DE SOUZA ARAUJO**, nacionalidade brasileira, filho(a) de **NILTON RODRIGUES DE SOUZA** e **CARMEM REGINA FERREIRA DE SOUZA**, nascido(a) aos 10/05/1988, natural de **SANTANA DO LIVRAMENTO**, Documento de identificação 5075180629 SSP/RS.

Observações:

- 1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 23:18 de 15/12/2017



55093812017



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 55093692017

A **Polícia Federal CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **GLAI SUZANA MERLADET DE BARROS**, nacionalidade brasileira, nascido(a) aos 22/02/1956, natural de SANTANA DO LIVRAMENTO/RS, Documento de identificação 9006530365 SSP/RS, CPF 810.177.230-87.

Observações:

- 1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 23:12 de 15/12/2017



55093692017